
POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DOS RISCOS SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICO

I. OBJETIVOS

A Política de Gerenciamento dos Riscos Social, Ambiental e Climático tem por objetivo:

- a. Buscar a identificação, mensuração, avaliação, monitoramento, reporte, controle e mitigação dos riscos social, ambiental e climático;
- b. Formalizar diretrizes e procedimentos fundamentais que serão adotados pelo BRDE na avaliação e gestão do risco social, do risco ambiental e do risco climático, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis e a Política de Responsabilidade Socioambiental do BRDE.

II. DEFINIÇÕES

O Risco Social é definido como a possibilidade de ocorrência de perdas para o BRDE ocasionadas por eventos associados à violação de direitos e garantias fundamentais ou a atos lesivos a interesse comum (aquele associado a grupo de pessoas ligadas jurídica ou factualmente pela mesma causa ou circunstância), incluindo:

- a. Atos de assédio, discriminação ou preconceito com base em atributos pessoais, tais como etnia, raça, cor, condição socioeconômica, situação familiar, nacionalidade, idade, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, religião, crença, deficiência, condição genética ou de saúde e posicionamento ideológico ou político;
- b. Práticas relacionadas ao trabalho em condições análogas à escravidão;
- c. Exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil;
- d. Práticas relacionadas ao tráfico de pessoas, à exploração sexual ou proveito criminoso da prostituição;
- e. Não observância da legislação previdenciária ou trabalhista, incluindo a legislação referente à saúde e segurança do trabalho;
- f. Ato irregular, ilegal ou criminoso que impacte negativamente povos ou comunidades tradicionais, entre eles indígenas e quilombolas, incluindo a invasão ou a exploração irregular, ilegal ou criminosa de suas terras;
- g. Atos lesivos ao patrimônio público, ao patrimônio histórico, ao patrimônio cultural ou à ordem urbanística;
- h. Práticas irregulares, ilegais ou criminosas associadas a alimentos ou a produtos potencialmente danosos à sociedade, sujeitos a legislação ou regulamentação específica, entre eles agrotóxicos, substâncias capazes de causar dependência, materiais nucleares ou radioativos, armas de fogo e munições;
- i. Exploração irregular, ilegal ou criminosa dos recursos naturais, relativamente à violação de direito ou de garantia fundamental ou a ato lesivo ao interesse comum, entre eles recursos hídricos, florestais,

energéticos e minerais, incluindo, quando aplicável, a implantação e o desmonte das respectivas instalações;

- j.** Tratamento irregular, ilegal ou criminoso de dados pessoais;
- k.** Desastre ambiental, resultante de intervenção humana, relativamente à violação de direito ou garantia fundamental ou a ato lesivo a interesse comum;
- l.** Alteração em legislação, em regulamentação ou na atuação de instâncias governamentais, associada a direito ou garantia fundamental ou a interesse comum, que impacte negativamente o BRDE;
- m.** Ato ou atividade que, apesar de regular, legal e não criminoso, impacte negativamente a reputação do BRDE, por ser considerado lesivo ao interesse comum.

O Risco Ambiental é definido como a possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados à degradação do meio ambiente, incluindo o uso excessivo de recursos naturais, abrangendo:

- a.** Conduta ou atividade irregular, ilegal ou criminosa contra a fauna ou a flora, incluindo desmatamento, provocação de incêndio em mata ou floresta, degradação de biomas ou da biodiversidade e práticas associadas a tráfico, crueldade, abuso ou maus-tratos contra animais;
- b.** Poluição irregular, ilegal ou criminosa do ar, dos recursos hídricos ou do solo;
- c.** Exploração irregular, ilegal ou criminosa dos recursos naturais, relativamente à degradação do meio ambiente, entre eles recursos hídricos, florestais, energéticos e minerais, incluindo a implantação e o desmonte das respectivas instalações;
- d.** Descumprimento de condicionantes do licenciamento ambiental;
- e.** Desastre ambiental, resultante da intervenção humana, relativamente à degradação do meio ambiente;
- f.** Alteração em legislação, em regulamentação ou na atuação de instâncias governamentais, em decorrência de degradação do meio ambiente, que impacte negativamente o BRDE;
- g.** Ato ou atividade que, apesar de regular, legal e não criminoso, impacte negativamente a reputação da instituição, em decorrência de degradação do meio ambiente.

O Risco Climático, em suas vertentes de risco de transição e de risco físico, é definido como:

- a.** Risco Climático de Transição: possibilidade de ocorrência de perdas para o BRDE ocasionadas, direta ou indiretamente, por eventos associados ao processo de transição para uma economia de baixo carbono, em que a emissão de gases do efeito estufa é reduzida ou

compensada e os mecanismos naturais de captura desses gases são preservados. São exemplos do risco climático de transição:

1. Alterações na legislação, na regulamentação ou na atuação governamental, em decorrência da transição para uma economia de baixo carbono;
 2. Inovações tecnológicas associadas à transição para uma economia de baixo carbono;
 3. Alterações na oferta e na demanda de produtos e serviços, em decorrência da transição para uma economia de baixo carbono;
 4. Percepções negativas dos clientes, do mercado financeiro ou da sociedade sobre a contribuição do BRDE na transição para uma economia de baixo carbono.
- b. Risco Climático Físico: possibilidade de ocorrência de perdas para o BRDE ocasionadas, direta ou indiretamente, por eventos associados a intempéries frequentes e severas ou a alterações ambientais de longo prazo, que possam ser relacionadas a mudanças em padrões climáticos. São exemplos do risco climático físico:
1. Condição climática extrema, incluindo secas, inundações, enchentes, tempestades, ciclones, geadas e incêndios florestais;
 2. Alterações ambientais permanente, incluindo aumento do nível do mar, escassez de recursos naturais, desertificação e mudanças nos padrões pluviiais e de temperaturas.

III. INSTRUMENTOS DE GERENCIAMENTO

Os principais instrumentos de gerenciamento da Política de Gerenciamento dos Riscos Social, Ambiental e Climático são:

- a. Os mecanismos para a identificação e o monitoramento do risco social, do risco ambiental e do risco climático incorridos diretamente pelo BRDE em decorrência das suas atividades, produtos ou serviços ou indiretamente pelas atividades desempenhadas por: (i) contrapartes do BRDE, conforme definição estabelecida na Resolução CMN nº 4.557, art. 21, § 1º, inciso I; e (ii) fornecedores e prestadores de serviços terceirizados do BRDE.
- b. O processo de análise das operações de crédito do BRDE, realiza a identificação, avaliação, classificação e mensuração do risco social, do risco ambiental e do risco climático com base em critérios consistentes e passíveis de verificação, incluídas informações públicas, quando disponíveis, por intermédio do SARAS/SARASC (Sistema de Avaliação de Riscos Ambiental, Social e Climático);
- c. O registro de dados relevantes para o gerenciamento, incluindo dados referentes às perdas incorridas pela instituição, discriminadas em risco social, risco ambiental ou risco climático e com respectivo detalhamento

de valores, natureza do evento, região geográfica e setor econômico objeto da exposição;

- d. Identificação tempestiva de mudanças políticas, legais, regulamentares, tecnológicas ou de mercado, incluindo alterações significativas nas preferências de consumo, que possam impactar de maneira relevante o risco social, o risco ambiental ou o risco climático incorrido pela instituição, bem como procedimentos para a mitigação desses impactos;
- e. O monitoramento de concentrações de exposições a setores econômicos ou regiões geográficas mais suscetíveis de sofrer ou de causar danos sociais, ambientais ou climáticos, e, quando apropriado, estabelecimento de limites para essas exposições;
- f. A identificação tempestiva de percepção negativa de clientes, do mercado financeiro e da sociedade em geral em relação à reputação do BRDE relativamente a questões sociais, ambientais e climáticas;
- g. A realização de análise de cenários, no âmbito do programa de testes de estresse, que considerem hipóteses de mudanças em padrões climáticos e de transição para uma economia de baixo carbono.

IV. INTEGRAÇÃO COM OUTRAS MODALIDADES DE RISCO

Os riscos social, ambiental e climático deverão ser analisados de forma integrada com os demais riscos, sendo que o tratamento das interações entre os riscos incluirá critérios, claramente documentados e passíveis de verificação, para a identificação do risco social, do risco ambiental e do risco climático como fonte significativa dos riscos.

Integração em relação ao risco de crédito: mecanismos para a consideração de aspectos relativos ao risco social, ao risco ambiental e ao risco climático na concessão, na classificação e no monitoramento das operações sujeitas ao risco de crédito, incluindo:

- a. A devida diligência na identificação da contraparte;
- b. A definição de indicadores para a qualificação e a classificação periódica da contraparte conforme o risco social, o risco ambiental e o risco climático, considerando, entre outros aspectos:
 - 1. Os setores econômicos e as regiões geográficas mais relevantes da contraparte e da operação;
 - 2. E, quando for relevante, com base em critérios estabelecidos pela instituição:
 - 2.1 O histórico de cumprimento, pela contraparte, de legislação específica aplicável a suas atividades, produtos e serviços;
 - 2.2 A capacidade de gerenciamento, pela contraparte, do risco social, do risco ambiental e do risco climático por ela incorridos, incluindo a existência, na contraparte, de estrutura de governança compatível com esse processo e de

monitoramento dos riscos associados a seus fornecedores e prestadores de serviços terceirizados;

2.3 A existência de relatório elaborado por empresa de auditoria especializada independente contratada pela contraparte, abordando seus procedimentos e controles relativos a aspectos sociais, ambientais e climáticos.

- c. A avaliação e monitoramento de possíveis impactos na qualidade creditícia da contraparte diante da ocorrência de eventos de risco social, de risco ambiental ou de risco climático;
- d. Critérios para avaliação periódica do grau de suficiência de garantias, colaterais e outros mitigadores do risco de crédito diante da ocorrência de evento de risco social, de risco ambiental ou de risco climático.

Em relação ao risco de mercado e ao IRRBB: avaliação do impacto do risco social, do risco ambiental e do risco climático nas posições sujeitas ao risco de mercado e ao IRRBB, conforme definidos na Resolução CMN nº 4.557, arts. 25 e 28, respectivamente.

Em relação ao risco operacional: políticas, estratégias e procedimentos para a mitigação do risco operacional, conforme definido no art. 32 da Resolução CMN nº 4.557, em decorrência do risco social, do risco ambiental ou do risco climático, incluindo:

- a. Estabelecimento de condições mínimas nos contratos firmados pela instituição para mitigar o risco legal;
- b. Definição de critérios de decisão quanto à terceirização de serviços e de seleção de seus prestadores, que considerem aspectos de risco social, de risco ambiental e de risco climático;
- c. Consideração de aspectos referentes ao risco social, ao risco ambiental e ao risco climático na análise de cenários, com o objetivo de estimar a exposição do BRDE a eventos de risco operacional raros e de alta severidade.

Em relação ao risco de liquidez: políticas, estratégias e procedimentos para a mitigação do risco de liquidez em decorrência do risco social, do risco ambiental ou do risco climático, incluindo:

- a. Avaliação do impacto do risco social, do risco ambiental e do risco climático no estoque de ativos líquidos e nas fontes de captação de recursos; e
- b. No âmbito do plano de contingência de liquidez, o estabelecimento de responsabilidades, estratégias e procedimentos para enfrentar situações de estresse associadas à possibilidade de ocorrência de eventos de risco social, de risco ambiental ou de risco climático.